

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 001/2020	Peça 17, Fls. 130 e 132
Data de assinatura: 03.12.2020	
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO do Hospital Dia Cidade Ademar para: Ampliação do horário para funcionamento de segunda-feira a sábado das 7:00h às 22:00 h; Adequação do quadro de Recursos Humanos; Alteração das Cirurgias e inclusão de exames, no período de novembro e dezembro 2020	Peça 17, Fl. 130

Vigência do aditamento: 01.11.2020 a 31.12.2020	Peça 17, Fl. 130
Valor do aditamento: R\$ 806.656,68	Peça 17, Fl. 131

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 17, fls. 01/09

A STS informou que devido à pandemia de Coronavírus houve uma suspensão parcial das consultas, exames, procedimentos e cirurgias na rede. Com a retomada das atividades, deve haver uma alteração no plano de trabalho para atender a todos os pacientes que estão na fila, sendo 2235 pacientes em fila de pequenos procedimentos, 542 para vasectomia e 1655 para cirurgia pediátrica.

Em face das alterações solicitadas para os meses de novembro e dezembro, o INTS apresentou plano orçamentário (peça 17, fls. 3/8).

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) (☐) N.A. Peça 17, fls.03/08

Apesar de constar plano orçamentário de cada unidade, não há embasamento para os valores apresentados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s)

Não consta no processo a análise prévia do termo aditivo pela assessoria jurídica da SMS.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do termo aditivo.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 17, Fl. 131

A cláusula terceira traz todas as alterações requisitadas pela STS, quais sejam

Fica alterado no Hospital Dias Cidade Ademar pelo presente:

- Extensão do horário de funcionamento - das 7:00 h às 22:00 h de 2ªfeira a sábado;
- Médico GO Mastologia- Exclusão de cirurgias , inclusão de 08 Biopsia de Mama e ampliação de 31 Consultas Médicas;
- Médico Cirurgião Geral – Inclusão 06 profissionais 12 horas para ampliação de 68 Cirurgias e 250 Consultas Médicas;
- Médico Ortopedia - Exclusão de cirurgias e ampliação de 94 Consultas Médicas;
- Médico Urologista – Inclusão de 04 profissionais 12 horas para ampliação de 70 Cirurgias e 125 Consultas Médicas ;
- Médico Cirurgião Pediátrico – Inclusão de 02 profissionais 12 horas para inclusão de 24 Cirurgias e 125 Consultas Médicas;
- Médico Dermatologista – Inclusão de 01 profissional 12 horas;
- Inclusão de 500 Pequenos Procedimentos para as especialidades de Médico Cirurgião Geral e Dermatologia;
- Inclusão de 270 Endoscopias e 30 Colonoscopia;
- Inclusão dos profissionais: 02 Instrumentador Cirúrgico 30 h, 01 Enfermeiro 24 h (18:00h às 22:00h de 2ºf a sábado), 01 Enfermeiro 36 h, 04 Auxiliar de Enfermagem 24h (18:00h às 22:00h de 2ºf a sábado), 02 Auxiliar de Enfermagem 36h, 01 Técnico de Enfermagem 36h, 06 Auxiliar Administrativo 36h, 03 Líder 36 h, 01 Auxiliar de Farmácia 24 h(18:00h às 22:00h de 2º a sábado), e 01 Farmacêutico 36h.
- Alteração da carga horária de 30 horas para 36 horas : 03 Enfermeiros, 24 Auxiliares de Enfermagem, 02 Técnicos de Enfermagem e 02 Auxiliar de Farmácia.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 17, fls. 121/129

Vide item **3.2.**

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 133/134

Houve alteração nas metas do Hospital Dia – Rede Hora Certa Cidade Ademar em relação às que constaram no contrato inicial (peça 04, fls. 70 e 75), em decorrência das alterações de carga horária dos profissionais e inclusão dos exames de endoscopia e colonoscopia.

No entanto, as metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado no contrato inicial, sem embasamento técnico para os quantitativos previstos, não havendo, portanto, evidências de que indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

- 4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data 20.11.20 (x) Com irregularidades Peça 17, Fl. 88

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.11.20 e o despacho foi exarado em 20.11.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 24.11.20 () Com irregularidades Peça 17, Fl. 89

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
99730	03.12.2020	806.656,68	Peça 17, fl. 98
TOTAL		806.656,68	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2507.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 17, fl. 98

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 01.11.20, o empenho não foi emitido previamente ao início competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 17, fl. 98

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

(☒) Sem irregularidade(s) - **DOC de 16.12.20** (☐) Com irregularidade(s) Peça 17, fl. 111

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 16.03.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras

estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 03.12.21 (Peça 17, fl. 132), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.11.20 (Peça 17, fl. 130), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não houve detalhamento do valor orçado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2 e 3.5.b**);
- 10.2.** Não consta no processo a análise prévia do termo aditivo pela assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (item **3.3**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e

qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**)

- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**).
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7